

## **DESTAQUES DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

- Actos publicados na I e II Série –

### **NEWSLETTER DIGESTO Nº 21/2009**

**Disponibilização:** 09 de Novembro de 2009

**Período abrangido:** 26 de Outubro a 06 de Novembro de 2009

#### **ÍNDICE TEMÁTICO**

**1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**2. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**

- **AGRICULTURA**
- **CAÇA**
- **VETERINÁRIA**

**3. CIDADANIA**

**4. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**5. CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PARTICULARES**

**6. CONSUMIDORES**

**7. CULTURA**

**8. EDUCAÇÃO**

**9. ENERGIA**

**10. FINANÇAS**

- **BANCA/ INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS**
- **CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

**11. GOVERNO**

**12. JUSTIÇA**

**13. JUVENTUDE**

**14. NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

- **COOPERAÇÃO**
- **QUESTÕES CONSULARES**

**15. OBRAS PÚBLICAS**

**16. SAÚDE**

**17. SEGURANÇA SOCIAL**

**18. TRABALHO**

- **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**19. TRANSPORTES**

- **COMUNICAÇÕES**
- **SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

**20. TURISMO**

## 1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

[DESPACHO n.º 23582/2009, de 28 de Outubro](#)

**(PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS)**

Distribui estágios a várias entidades autárquicas, no âmbito da terceira edição do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

## 2. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS

- **AGRICULTURA**

[PORTARIA n.º 1367/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS)**

Altera o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas, do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, aprovado pela Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho

- **CAÇA**

[DESPACHO n.º 23881/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS)**

Listagem das Organizações do Sector Caça (OSC) registadas provisoriamente na Autoridade Florestal Nacional

- **VETERINÁRIA**

[DECRETO-LEI n.º 314/2009, de 28 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS)**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2009/9/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro, que altera a Directiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho

[DECRETO-LEI n.º 315/2009, de 29 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS)**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2009, de 21 de Agosto, aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia

[DECRETO-LEI n.º 316/2009, de 29 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS)**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabeleceu o regime jurídico do exercício da actividade pecuária

### **3. CIDADANIA**

[ACÓRDÃO n.º 359/2009, de 04 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 1577.º do Código Civil, interpretada com o sentido de que o casamento apenas pode ser celebrado entre pessoas de sexo diferente

### **4. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

[DESPACHO n.º 23951-A/2009, de 30 de Outubro](#)

**(PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS)**

Torna pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respectivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado

### **5. CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PARTICULARES**

[AVISO n.º 18942/2009, de 26 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES)**

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Abril, Maio e Junho de 2009, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro

[PORTARIA n.º 1379/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR)**

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras

## 6. CONSUMIDORES

[DECRETO-LEI n.º 317/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 84/2009, de 26 de Agosto, aprova o regime jurídico relativo ao acesso à actividade das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro

## 7. CULTURA

[DESPACHO n.º 24508/2009, de 06 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DA CULTURA)**

Regulamento de execução do Programa INOV-Art

## 8. EDUCAÇÃO

[PORTARIA n.º 1361/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO)**

Primeira alteração à Portaria n.º 57/2009, de 21 de Janeiro, que regula as condições de acesso, de organização e funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras, integrados na oferta formativa promovida pelo Turismo de Portugal, I. P., ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo

[PORTARIA n.º 1379/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR)**

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras

[DESPACHO n.º 23896/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)**

Criação do Pólo de Ensino e Formação D. João de Castro

[DESPACHO n.º 24083/2009, de 02 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR)**

Fixa o calendário de aplicação do despacho n.º 13 531/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009, referente ao ano lectivo de 2008-2009

## 9. ENERGIA

[DECRETO-LEI n.º 319/2009, de 03 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO)**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos e que visa incrementar a relação custo-eficácia na utilização final de energia

## 10. FINANÇAS

- **BANCA/INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS**

[DESPACHO n.º 23497/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

Garantia pessoal do Estado ao BPN

[DECRETO-LEI n.º 317/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 84/2009, de 26 de Agosto, aprova o regime jurídico relativo ao acesso à actividade das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro

- **CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

[ACÓRDÃO n.º 500/2009, de 29 de Outubro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 4.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado, na redacção do Decreto-Lei n.º 100/95, de 19 de Maio, sobre o regime de tributação de IVA das prestações de serviços

## 11. GOVERNO

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 100-B/2009, de 26 de Outubro](#)

**(PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)**

Nomeia Primeiro-Ministro o Eng.º José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 100-C/2009, de 26 de Outubro](#)

**(PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)**

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Luís Filipe Marques Amado Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos Ministro de Estado e das Finanças, o Dr. Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira Ministro da Presidência, o Prof. Doutor Augusto Ernesto Santos Silva Ministro da Defesa Nacional, o Dr. Rui Carlos Pereira Ministro da Administração Interna, o Dr. Alberto de Sousa Martins Ministro da Justiça, o Dr. José António Fonseca Vieira da Silva Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Prof. Doutor António Augusto da Ascensão Mendonça Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Eng.<sup>a</sup> Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Dr.<sup>a</sup> Maria Helena dos Santos André Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, a Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Teodoro Jorge Ministra da Saúde, a Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar Ministra da Educação, o Prof. Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas Ministra da Cultura, o Dr. Jorge Lacão Costa Ministro dos Assuntos Parlamentares e o Dr. João Tiago Valente Almeida da Silveira Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

## 12. JUSTIÇA

[ACÓRDÃO n.º 499/2009, de 29 de Outubro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 122.º e 123.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na interpretação de que o arguido não tem de ser notificado da proposta de resolução final do instrutor do processo disciplinar, salvo quando neste se suscitarem questões sobre as quais o interessado não tenha tido anteriormente oportunidade de se pronunciar; não julga inconstitucional a norma da alínea e) do artigo 151.º do mesmo Estatuto, quando interpretada no sentido de permitir a avocação pelo Plenário de processo disciplinar pendente perante o Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura

[ACÓRDÃO n.º 486/2009, de 05 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 187.º do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o respectivo conteúdo abrange o acesso à facturação detalhada e à localização celular

[ACÓRDÃO n.º 487/2009, de 05 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, na interpretação segundo a qual o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir

da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste

[ACÓRDÃO n.º 359/2009, de 04 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 1577.º do Código Civil, interpretada com o sentido de que o casamento apenas pode ser celebrado entre pessoas de sexo diferente

[ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA n.º 13/2009, de 06 de Novembro](#)

**(SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**

Durante o inquérito, o juiz de instrução criminal pode determinar, a requerimento do Ministério Público, elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 188.º do Código de Processo Penal, a transcrição e junção aos autos das conversações e comunicações indispensáveis para fundamentar a futura aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção do termo de identidade e residência, não tendo aquele requerimento de ser cumulativo com a promoção para aplicação de uma medida de coacção, mas devendo o Ministério Público indicar nele a concreta medida que tenciona vir a promover

## **13. JUVENTUDE**

[DESPACHO n.º 24508/2009, de 06 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DA CULTURA)**

Regulamento de execução do Programa INOV-Art

## **14. NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

- **COOPERAÇÃO**

[DESPACHO n.º 24231/2009, de 04 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

Regime remuneratório dos agentes de cooperação PICATFin

- **QUESTÕES CONSULARES**

[AVISO n.º 19676/2009, de 02 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS)**

Cobrança de emolumentos consulares

## 15. OBRAS PÚBLICAS

[AVISO n.º 18942/2009, de 26 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES)**

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Abril, Maio e Junho de 2009, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro

[PORTARIA n.º 1379/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR)**

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras

## 16. SAÚDE

[DESPACHO n.º 23505/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO)**

Extingue a Comissão Nacional de Hemofilia e o Fundo de Apoio aos Hemofílicos Infectados com o Vírus da SIDA e responsabiliza a Direcção-Geral da Saúde pela articulação e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela Associação Portuguesa dos Hemofílicos

[DESPACHO n.º 23613/2009, de 28 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL)**

Alteração ao Despacho Normativo n.º 34/2007, de 19 de Setembro, que define os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

[DESPACHO n.º 23838/2009, de 30 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE)**

Estende a modalidade de pagamento por preço compreensivo a utentes beneficiários dos subsistemas públicos e regula as relações financeiras daí resultantes entre o Ministério da Saúde e os subsistemas de saúde públicos

## 17. SEGURANÇA SOCIAL

[DESPACHO n.º 23613/2009, de 28 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL)**

Alteração ao Despacho Normativo n.º 34/2007, de 19 de Setembro, que define os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

[DESPACHO n.º 23757/2009, de 29 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL)**

Aprova o regulamento específico que estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas no âmbito do Regulamento Específico do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010

## **18. TRABALHO**

[ACÓRDÃO n.º 490/2009, de 05 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Código do Trabalho, na redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março

- **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

[PORTARIA n.º 1361/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO)**

Primeira alteração à Portaria n.º 57/2009, de 21 de Janeiro, que regula as condições de acesso, de organização e funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras, integrados na oferta formativa promovida pelo Turismo de Portugal, I. P., ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo

[DESPACHO n.º 24508/2009, de 06 de Novembro](#)

**(MINISTÉRIO DA CULTURA)**

Regulamento de execução do Programa INOV-Art

## **6. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

- **COMUNICAÇÕES**

[REGULAMENTO n.º 427/2009, de 29 de Outubro](#)

**(ICP - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES)**

Regulamento do leilão para atribuição de direitos de frequências para o acesso de banda larga via rádio (BWA) nas faixas 3400-3600 MHz

[ACÓRDÃO n.º 486/2009, de 05 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 187.º do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o respectivo conteúdo abrange o acesso à facturação detalhada e à localização celular

[ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA n.º 13/2009, de 06 de Novembro](#)

**(SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**

Durante o inquérito, o juiz de instrução criminal pode determinar, a requerimento do Ministério Público, elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 188.º do Código de Processo Penal, a transcrição e junção aos autos das conversações e comunicações indispensáveis para fundamentar a futura aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção do termo de identidade e residência, não tendo aquele requerimento de ser cumulativo com a promoção para aplicação de uma medida de coacção, mas devendo o Ministério Público indicar nele a concreta medida que tenciona vir a promover

• ***SEGURANÇA RODOVIÁRIA***

[DECRETO-LEI n.º 313/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES)**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 87/2009, de 28 de Agosto, aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/112/CE, da Comissão, de 25 de Agosto, que altera a Directiva n.º 91/439/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa à carta de condução

[ACÓRDÃO n.º 488/2009, de 05 de Novembro](#)

**(TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)**

Julga organicamente inconstitucional o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução de veículo em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado, efectuado mediante a utilização de aparelho aprovado para o efeito

## ***7. TURISMO***

[PORTARIA n.º 1361/2009, de 27 de Outubro](#)

**(MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO)**

Primeira alteração à Portaria n.º 57/2009, de 21 de Janeiro, que regula as condições de acesso, de organização e funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras, integrados na oferta formativa promovida pelo Turismo de Portugal, I. P., ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo